



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 610/69

Em 21 de novembro de 1969.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são - conferidas por lei,

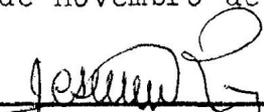
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 606, de 2 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica concedido um abono de 20% sôbre os vencimentos fixos dos funcionários municipais, extensivo aos inativos, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1969, até 31 de dezembro de 1969.

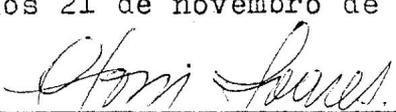
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 21 de novembro de 1969.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no órgão de imprensa local e afixado na sede da Prefeitura, conforme artigo 34 da Lei Orgânica dos Municípios, aos 21 de novembro de 1969.-



Dr. Antônio Carlos Otoni Soares
Resp.pelo Dep.de Administração.-